



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 442 | Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Secretarias	01
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	01
Procedimento Administrativo.....	01
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Coordenadoria de Licitações	17
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	17
Cuiabá-Prev	19
Secretaria Municipal de Educação	35
Portaria.....	35
Secretaria Municipal de Ordem Pública	35
Portaria.....	35
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	36
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	36
Procedimento Administrativo.....	36

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 186/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Neviton Guilherme Pires Fagundes Moraes**, Assessor Parlamentar II, matrícula 7663, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **15/08/2022 a 29/08/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

RESOLUÇÃO CMPIR Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Instaura o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR/Cuiabá para a Gestão 2022/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR/CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018.

CONSIDERANDO deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia



08.07.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instauração do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, Gestão 2022/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de Agosto de 2022.

EDEVANDE PINTO DE FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

RESOLUÇÃO CMPIR Nº 02, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Comissão Eleitoral de que trata a Resolução nº 01 de 15 de Agosto de 2022 que instaura o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR/Cuiabá para a Gestão 2022/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR/CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 15 de Agosto de 2022, que instaura o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR/Cuiabá para a Gestão 2022/2024.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 15 de Agosto de 2022, que aprova o edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no conselho municipal de promoção da igualdade racial - CMPIR/Cuiabá para a gestão do biênio 2022/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2022/2024, com a seguinte composição:

Ivo da Gonçalves da Costa Junior – Presidente

Fabiane Gomes da Silva Amaral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor no presente Edital;

Analisar e deliberar sobre as habilitações das instituições candidatas,

Conforme o estabelecido no presente Edital;

Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização;

Analisar e deliberar sobre os recursos;

Conduzir e compor a mesa de votação;

Proceder à apuração dos votos;

Lavar e assinar a ata do resultado da eleição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de Agosto de 2022.

EDEVANDE PINTO DE FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

RESOLUÇÃO CMPIR Nº 03, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

APROVA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR/CUIABÁ PARA A GESTÃO DO BIÊNIO 2022/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR/CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é um órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja finalidade é promover políticas públicas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça, etnia, que visem eliminar o preconceito, a intolerância religiosa e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 15.08.2022 de 2022 que instaura o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, Gestão 2022/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 15 de Agosto de 2022, que institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial - CMPIR para a gestão do biênio 2022/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, doravante denominado processo eleitoral, para a gestão do

biênio 2022/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de Agosto de 2022.

EDEVANDE PINTO DE FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

EDITAL Nº 01/CMPIR/2022

CONVOCAÇÃO para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial - CMPIR para a gestão do biênio 2022/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR/CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018 e a Resolução nº 01 que aprova a instauração do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial - CMPIR para a gestão do biênio 2022/2024.

CONVOCA:

Art. 1º Toda a Sociedade Civil Organizada – SCO (movimento negro, religiosa de matriz africana e afro-brasileira) regularmente constituída e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, com interesse em compor a estrutura do CMPIR, conforme dispositivos deste edital e do Regimento Interno do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para a gestão do biênio 2022/2024, no dia 15 de Setembro de 2022, nas condições definidas no presente Edital.

Art. 2º – De acordo com Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014 bem como o Regimento Interno do CMPIR, o Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais e 08 (oito) representantes da sociedade civil que devem ter efetiva atuação no Município de Cuiabá e desenvolver ações voltada para população negra.

Art. 2º – De acordo com Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018 bem como o Regimento Interno do CMPIR, o Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais e 08 (oito) representantes da sociedade civil de defesa dos direitos do negro, entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º- Poderá manifestar interesse a sociedade civil organizada representante dos seguintes segmentos:

§2º- Os membros do CMPIR representantes da sociedade civil serão nomeados por decreto após o processo eleitoral realizado nos termos dos parágrafos do artigo 6º da Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018 e desta Resolução;

§3º- Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, nas reuniões do CMPIR e Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§4º- O mandato dos membros representantes do CMPIR será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;

§5º- Um membro poderá representar apenas uma entidade/instituição/segmento;

§6º- Uma entidade não poderá concorrer em mais de um segmento.

Art. 3º – Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.796 de 04 de Abril de 2014, com as alterações dadas pela Lei nº 6.299 de 17 de Setembro de 2018, a participação dos Conselheiros no CMPIR não será remunerada.

Art. 4º – Para participar do processo de votação na condição de candidata e/ou de votante, a SCO deverá apresentar na sede do CMPIR ou encaminhar para o e-mail cmpircuiaba@gmail.com os seguintes documentos:

I – Atos Constitutivos:

a) Federações: Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria;

b) Entidades Sindicais, Organizações Religiosas, Associações Privadas: Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente;

c) Organizações Sociais – OS: Estatuto, Ato administrativo de qualificação como OS publicado na forma da lei.

II – Cartão CNPJ atualizado;

III – Documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado, com no máximo três meses de emissão, do membro indicado para representar a instituição;

IV – Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.

§1º- As instituições (SCO) que irão concorrer ao pleito deverão ter cadastro no CMPIR no mínimo de dois anos (Lei 6.299 de 17.09.2018).

§2º- A SCO deverá indicar na Ficha de Inscrição (Anexo II), 01(um) membro para atuar como seu representante;

§3º- No ato da inscrição a documentação deverá estar completa conforme documentos exigidos neste edital;

§4º- Todos os documentos deverão ser legíveis sob pena de serem desconsiderados, assim como a inscrição;



§5º - A sede do CMPIR está localizada na Avenida Dom Aquino, nº 184, Casa dos Conselhos, Bairro Dom Aquino – Cuiabá/MT. Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 13:00 h;

Art. 5º – A indicação das entidades representantes da sociedade civil organizada será feita após deliberação da Assembleia Geral, conforme Parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 5796/2014.

§1º - Caso a indicação seja realizada por meio eletrônico, o prazo para a sua apresentação é até 23h59m59s do dia 25/08/2022, computando-se o horário local de Cuiabá/MT.

§2º - Nenhum registro será admitido fora do período determinado no cronograma deste Edital.

Art. 6º – Caso não haja comparecimento suficiente para completar as cadeiras das Instituições designadas será realizado novo chamamento público para o preenchimento das cadeiras remanescentes.

Art. 7º – Finalizado o prazo de inscrição, as entidades que se inscreveram tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser afixado na sede do CMPIR no dia 26 de Agosto de 2022 e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>).

§1º - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo III do presente edital, o qual deverá ser protocolado na sede do CMPIR ou no e-mail cmpircuiaba@gmail.com.

§2º - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em edital a ser afixado na sede do CMPIR e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>), conforme o cronograma (Anexo II).

Art. 8º – O presidente do CMPIR dará início à assembleia, conforme horário previsto neste edital.

Parágrafo único: A assembleia para o processo de votação e de apuração não obedecerá a quórum mínimo.

Art. 9º – A Eleição do Processo de Escolha se realizará no dia 15 de Setembro de 2022, no período das 08:00 h às 12:00 h, na sede do CMPIR, situada na Avenida Dom Aquino, nº 10, Casa dos Conselhos, Bairro Dom Aquino - Cuiabá-MT.

Art. 10 – A votação para a escolha dos titulares e suplentes para cada um dos segmentos descritos nesta Resolução se darão da seguinte forma:

§1º – O voto será realizado de forma secreta pelo membro inscrito, em cédula própria e depositada em urna destinada exclusivamente para este fim.

§2º – A classificação das entidades se dará em ordem decrescente de votos, por segmento, sempre por maioria simples.

§3º – Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, por segmento, das entidades eleitas para titulares e seus respectivos suplentes.

§4º – Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação/criação, computando-se a data de registro na Receita Federal ou no Cartório Civil, em observância ao § 4º do artigo 6º da Lei 6.299/2018;

§5º – Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, será selecionada a entidade de maior prestação de serviços à comunidade;

Art. 11 – Todas as entidades com inscrição deferida, nos termos do art. 7º do presente edital poderão participar do processo de votação e apuração da eleição, tanto na condição de candidata, quanto na condição de votante.

§1º – Serão votadas as entidades e não seus representantes;

§2º – Somente poderá votar mediante a apresentação de documento oficial com foto;

§3º – A entidade poderá votar apenas para o segmento a qual foi inscrita;

§4º – Cada entidade da Sociedade Civil Organizada terá direito a 01 (um) voto;

Art. 12 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

§1º – As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito, em ordem alfabética.

§2º – Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 13 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

§1º – Contenha mais de 01 (uma) entidade candidata assinalada;

§2º – Não correspondam ao modelo oficial;

§3º – Não estejam devidamente rubricadas;

§4º – Estejam em branco;

§5º – Quando a cédula for assinalada fora do espaço próprio e torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 14 – Havendo discordância quanto ao resultado da eleição, a entidade terá 24 horas para apresentar recursos.

Art. 15 – Em caso de vacância, a entidade subsequente será chamada para compor o Conselho, obedecendo à ordem de classificação por segmento.

Art. 16 – Os representantes da sociedade civil junto ao CMPIR serão empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 17 – O resultado final da Eleição será declarado em assembleia e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>) e afixado na

sede do CMPIR.

Art. 18 – Concluída a eleição, o CMPIR encaminhará ao Prefeito Municipal de Cuiabá a ata da eleição, contendo os nomes das entidades eleitas para titulares e suplentes, com a nomeação através de decreto.

Art. 19 – A sociedade civil organizada que apresentar documentos ou declarações falsas ou adulteradas, terá sua participação cancelada, assim como serão anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, respondendo civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo eleitoral do CMPIR na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>).

Art. 21 – A participação neste processo de chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 22 – Os casos omissos neste Edital serão apreciados e resolvidos pelo CMPIR.

Art. 23 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de Agosto de 2022.

EDEVANDE PINTO DE FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

ANEXO I

CRONOGRAMA

15/08/2021	Publicação do Edital
Até 17/08/2021	Período para impugnação do edital
18/08/2021 a 24/08/2021	Período de inscrição de entidades e seu respectivo representante
26/08/2021	Publicação das entidades inscritas habilitadas
27/08/2021 a 02/09/2021	Período para recurso das entidades indeferidas em sua inscrição
10/09/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
15/09/2021	Eleição, período de votação das 08:00 h às 12:00 h
24 horas	Período para recurso do resultado da eleição
Até 24/09/2021	Publicação do resultado final da Eleição

ANEXO II

Ficha de Inscrição

() Candidata/Votante () Votante

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Complemento:

Cidade: UF: CEP:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Representante legal:

Indicação Representante

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: () _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Ramo de Atuação:

Segmento para qual a Entidade concorrerá

() Representante das Comunidades Tradicionais

() Representante da População Negra

() Representante da População Indígena

() Representante do Movimento sindical de empregados e empregadores, urbanos e rurais

() Representante das Associações de classes profissionais e empresariais

() Representante de Instituições Religiosas

() Representante de Movimentos Populares Organizados



Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 051/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.782/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.441/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (REPOSIÇÃO E PEÇAS) PARA 02 (DOIS) ELEVADORES DE ORTOBRAS DE 02 PARADAS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS OU 600KG INSTALADO NA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO ENG. CÁSSIO VEIGA DE SÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 049/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.149/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO E BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.414/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.930/2022)

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO RECANTO DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CONVENIO Nº 904228/2020-MINISTÉRIO DA DEFESA/PMC.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 14 de setembro de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA**, da empresa **HABILITADA** referente **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 117.088/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO WEB DE CRM (CITIZEN RELATIONSHIP MANAGEMENT) VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO DA GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GESTÃO DE CARTEIRA IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE DEMANDA HABITACIONAL, COM CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SISTEMA DENOMINADO HABITANET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **PROPOSTA TÉCNICA** será no dia **18/08/2022 às 09h00min**.



LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, das empresas **HABILITADAS** referente **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMC**, processo administrativo nº 048.724/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DO MURO DA UBS ITAPAJÉ/ST TERESINHA**, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: Abertura dos envelopes das **Propostas de Preços** será no dia **19/08/2022 às 09h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede a AV. Anápolis, s/n, quadra 29ª Lote 06 Vila Brasília – CEP 74911-360 – Aparecida de Goiânia – GO – email contato@cientificahospitalar.com.br inscrita no - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. FERNANDO HIGINO ARAÚJO CALDEIRA-RG nº 3729155 SSP/GO-CPF nº 811.194.611-20, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/06/2022 a 10/06/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Des valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
49	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA	400 MG + 8 MG/ ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML	41.745	5,1263	R\$ 213.997,39	VITAMEDIC - 100ML
64	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	PARACETAMOL	200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	191.430	1,7761	R\$ 339.998,82	AIRELA
30	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	CLORETO DE SÓDIO ASSOCIADO AO CLORETO DE BENZALCONIO	0,9% + 0,01% - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30 ML	89.595	0,9486	R\$ 84.989,81	AIRELA
124	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	NEOMICINA (SULFATO) ASSOCIADA A BACITRACINA	5 MG + 250 UI/G - POMADA - BISNAGA 10 G	311.175	1,8831	R\$ 585.973,64	PRATI DONADUZZI
141	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	INSULINA HUMANA NPH	100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10 ML	102.143	18,7500	R\$ 1.915.181,25	GERAIS
143	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	AZITROMICINA	500 MG - COMPRIMIDO	1.610.490	0,9748	R\$ 1.569.905,65	PRATI DONADUZZI
	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10 Total					R\$ 4.710.046,56	

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.



2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de



Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacológico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária

os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Aliend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

Representante: FERNANDO HIGINO ARAÚJO CALDEIRA

RG nº 3729155 SSP/GO-CPF nº 811.194.611-20

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR**, com sede a SIA SUL, 03 - GUARA - CEP. 71.200-03 BRASÍLIA-DF, CNPJ: 26.921.908/0002-02 - Inscrição Estadual: 0741938600275 - Telefone: (61) 3403 3500 - WWW.HOSPFAR.COM.BR inscrita no - **CNPJ Nº 26.921.908/0002-02**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. WESLEY FERREIRA LIMA, portador da RG: 4529199 DGPC GO e CPF: 891.483.471-91, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 18/05/2022 a 18/05/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR - CNPJ Nº 26.921.908/0002-02					
MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Clonazepam	2 mg Comprimido	843.915	EMS	R\$ 0,0540	R\$ 45.571,41
Carvedilol	6,25 mg Comprimido	712.575	EMS	R\$ 0,0980	R\$ 69.832,35
Espironolactona	25 mg Comprimido	551.880	EMS	R\$ 0,1840	R\$ 101.545,92
Alendronato de Sódio	70 mg Comprimido	1.172.070	EMS	R\$ 0,1830	R\$ 214.488,81
TOTAL DOS LOTES					R\$ 431.438,49

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços

injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar



formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à

CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, **não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade**, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:



4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR

CNPJ Nº 26.921.908/0002-02

Representante: WESLEY FERREIRA LIMA

RG: 4529199 DGPC GO e CPF: 891.483.471-91

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO - CNPJ Nº 07.752.236/0001-23**, com sede a Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS - CNPJ: 07.752.236/0001-23. Insc. Estadual: 156.0020579. Fone/Fax: (51) 3718.7600.- Setor de Licitações: (51) 3718-7633 / 3718-7663 / 3718-7655-E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br, inscrita no CNPJ Nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN-RG nº 4110152107 SSP/DI RS CPF nº 031.237.800-90, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/06/2022 a 10/06/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
82	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	PARACETAMOL	500 MG - COMPRIMIDO	2.581.125	0,0900	R\$ 232.301,25	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
102	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	PREDNISONA	20 MG - COMPRIMIDO	1.083.885	0,1206	R\$ 130.716,53	HYPERA / BRAINFARMA
114	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	METFORMINA (CLORIDRATO)	850 MG - COMPRIMIDO	6.068.250	0,0704	R\$ 427.204,80	PRATI
119	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	CETOCONAZOL	20 MG/G - CREME	156.038	2,9334	R\$ 457.721,87	HIPOLABOR
120	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	DIPIRONA SÓDICA	500 MG - COMPRIMIDO	4.334.835	0,1061	R\$ 459.925,99	PRATI
130	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23	PREDNISOLONA	3 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML	121.305	6,4534	R\$ 782.829,69	HIPOLABOR
	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO – CNPJ Nº 07.752.236/0001-23 Total					R\$ 2.490.700,13	

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a

partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.



2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenagem e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA,

e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para a agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Aliend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO

CNPJ Nº 07.752.236/0001-23

Representante: CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN

RG nº 4110152107 SSP/DI RS - CPF nº 031.237.800-90

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, com sede a RUA JOSÉ MARIA DE LACERDA Nº 1900 – GALPÃO 5 E 6, CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM / MG - CEP. 32.210-120, CNPJ N.º 12.047.164/0001-53 – IE: 0001608987.00- 30, E-MAIL: licitacao@globalhospitalar.com.br – empenho@globalhospitalar.com.br, TEL: (31)3515-2000 / (31) 99614-6687 inscrita no - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MARCELO CUNHA MACIEL**, CPF/MF: 622.973.096-00 - RG Nº: M-4.088.558 SSP/MG, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/06/2022 a 10/06/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:



ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53	VARFARINA SÓDICA	5 MG - COMPRIMIDO	336.960	0,1000	R\$ 33.696,00	FARMOQUÍMICA
121	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53	LEVODOPA ASSOCIADA A BENSERAZIDA	100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO	368.175	0,7200	R\$ 265.086,00	ROCHE
131	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200 MG + 50 MG - COMPRIMIDO	393.675	0,9900	R\$ 389.738,25	ROCHE
	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 12.047.164/0001-53 Total					R\$ 688.520,25	

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se

trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na

fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;



Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 12.047.164/0001-53

Representante: MARCELO CUNHA MACIEL

CPF/MF: 622.973.096-00 - RG Nº: M-4.088.558 SSP/MG

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

Coordenadoria de Licitações

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.692/2021

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a **empresa SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.614.788/0001-80, com sede na Praça Cesário Alvim, 110, Estação, Ouro Preto/MG, Tel.: (31)3551-3894/98815-3512, E-mail: comercial@sjcomercial.com.br, representada neste ato pela sua Representante Legal, **Sr. SOLANGE GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº. MG4355854 SSP/SP e CPF/MF nº. 746.877.606-78, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. **059/2021/PMC** do Processo Administrativo **81.692/2021**, **RESOLVE** tornar sem efeito a referida ata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, através do ofício nº 2043/CAL/SADHPD/2022 de 26 de julho de 2022.

Cuiabá-MT 12 de agosto de 2022

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064.106/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede Avenida Brasil, 1.200 W, andar 1 Sala 4, Jardim Acácia, Tangará da Serra/MT, Tel.: (65)3925-5300, E-mail: wandacomercio@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 12.358.170/0001-21, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sra. QUÉSIA DOURADO SILVA**, portador do RG 136.323-02 SSP/MT e CPF 708.896.941-68, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 057/2021/PMC**, **RESOLVE** tornar sem efeito a referida ata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, através do ofício nº 2044/CAL/SADHPD/2022 de 26 de julho de 2022.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2022.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. **016/2021/CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL** e Processo Administrativo nº 085.502/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Salles Da Silva. **CONTRATADA:** A empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.173.456/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Tiago Fernandes Dos Santos. **OBJETO:** 1.1 Aquisições de Ativos Permanentes (cadeiras) para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Programa/Ação: 2415; Natureza da Despesa: 44.90.42; Fonte: 1500. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data



de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.070,00** (cinquenta e três mil e setenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021/CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO DO EXTREMO SUL**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2018- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 14.049.599/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste no acréscimo aproximadamente **24,7696602678%** no quantitativo, que corresponde ao valor total de R\$ 628.621,19 (seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme planilha abaixo;

LOTE 01 - SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO							
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD Inicial	QTD COM. Aditivo de até 25%	V. UNIT.	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL COM ADITIVO DE ATÉ 25%
01	REVISÃO EM AR DE JANELA	UND	89	111	49,90	4.441,10	5.538,90
02	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO (CONDENSADORA/ EVAPORADORA - ESTÁ COM MAL CONTATO NA PARTE ELÉTRICA)	UND	361	451	49,90	18.013,90	22.504,90
03	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA	UND	522	660	139,71	72.928,62	92.208,60
04	SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	UND	612	765	69,86	42.754,32	53.442,90
05	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	263	328	598,73	157.465,99	196.383,44
06	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	166	207	698,57	115.962,62	144.603,99
07	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	398	497	498,98	198.594,04	247.993,06
08	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	97	121	798,36	77.440,92	96.601,56
09	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	72	90	1.197,54	86.222,88	107.778,60
10	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 48.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	59	73	1.347,23	79.486,57	98.347,79
11	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 60.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	25	31	1.447,03	36.175,75	44.857,93
12	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	153	191	498,98	76.343,94	95.305,18
13	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	205	256	498,98	102.290,90	127.738,88
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	UND	75	93	49,90	3.742,50	4.640,70
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (AR DE JANELA OU SPLIT)	UND	678	847	39,92	27.065,76	33.812,24

16	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND	694	867	39,92	27.704,48	34.610,64
17	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR DE JANELA	UND	139	173	39,92	5.548,88	6.906,16
18	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	UND	324	405	69,86	22.634,64	28.293,30
19	SERVIÇO DE RETIRAR AR SPLIT DE 36.000/48.000/60.000 BTUS	UND	129	161	99,80	12.874,20	16.067,80
20	SERVIÇO DE RETIRAR AR SPLIT DE 7.000/12.000 BTUS	UND	340	425	59,88	20.359,20	25.449,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUSO HELICE)	UND	569	711	99,80	56.786,20	70.957,80
22	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA - (INCLUSO CAPACITOR)	UND	120	150	64,87	7.784,40	9.730,50
23	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUSO CAPACITOR)	UND	658	822	69,86	45.967,88	57.424,92
24	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO	UND	548	685	179,63	98.437,24	123.046,55
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE AR CONDICIONADO	UND	518	647	99,80	51.696,40	64.570,60
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	541	676	119,75	64.784,75	80.951,00
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	239	298	139,71	33.390,69	41.633,58
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	131	163	179,63	23.531,53	29.279,69
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	123	153	99,80	12.275,40	15.269,40
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	277	346	219,55	60.815,35	75.964,30
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	94	117	299,39	28.142,66	35.028,63
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	47	58	399,18	18.761,46	23.152,44
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	130	162	199,59	25.946,70	32.333,58



34	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	1055	1318	199,59	210.567,45	263.059,62
35	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	195	243	209,57	40.866,15	50.925,51
36	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	469	586	179,63	84.246,47	105.263,18
37	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	215	268	119,75	25.746,25	32.093,00
38	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	123	153	129,73	15.956,79	19.848,69
39	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	215	268	99,80	21.457,00	26.746,40
40	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO JANELA - (INCLUSO HELICE)	UND	68	85	99,80	6.786,40	8.483,00
TOTAL LOTE 01						=SUM(ABOVE) } 2.121.998,38	{ =SUM(ABOVE) } 2.648.847,96

LOTE 02 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E GELADEIRAS							
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD Inicial	QTD COM. Aditivo de até 25%	V. UNIT.	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL COM ADITIVO DE ATÉ 25%
41	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO (CARGA GÁS R12/ R134 - FILTRO SECADOR)	UND	134	167	149,71	20.061,14	25.001,57
42	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS FREEZER (CARGA GÁS R12/ R134 - FILTRO SECADOR)	UND	64	80	199,61	12.775,04	15.968,80
43	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	87	108	149,66	13.020,42	16.163,28
44	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	53	66	219,57	11.637,21	14.491,62
45	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA - REFIL GRANDE - FILTRO)	UND	180	225	99,81	17.965,80	22.457,25
46	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA - REFIL PEQUENO - FILTRO)	UND	167	208	99,81	16.668,27	20.760,48
47	SERVIÇO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO	UND	106	132	79,84	8.463,04	10.538,88
48	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS BEBEDOURO	UND	250	312	49,90	12.475,00	15.568,80
49	SERVIÇO DE TROCA MICRO MOTOR DO BEBEDOURO/ FREEZER (MICRO MOTOR 1/40 - 127VTS/220VTS)	UND	134	167	99,81	13.374,54	16.668,27
50	SERVIÇO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 - 127VTS/220VTS)	UND	117	146	119,77	14.013,09	17.486,42
51	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO	UND	132	165	99,81	13.174,92	16.468,65
52	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO FREEZER	UND	91	113	99,81	9.082,71	11.278,53
53	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR	UND	71	88	99,81	7.086,51	8.783,28
54	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	97	121	349,32	33.884,04	42.267,72
55	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	90	112	598,83	53.894,70	67.068,96
56	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	83	103	548,93	45.561,19	56.539,79
57	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	83	103	449,13	37.277,79	46.260,39

58	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	83	103	449,13	37.277,79	46.260,39
59	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	UND	85	106	449,13	38.176,05	47.607,78
TOTAL LOTE 02						=SUM(ABOVE) } 415.869,25	{ =SUM(ABOVE) } 517.640,86
TOTAL GERAL LOTE 01 + 02						2.537.867,63	3.166.488,82

1.2 Reajuste conforme IPCA, que corresponde a aproximadamente 12,1315% do valor atualizado do contrato, que totaliza R\$ 384.141,99 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

1.3 Com o acréscimo e, reajuste o valor do contrato passará de R\$ 2.537.867,63 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), para R\$ 3.550.630,81 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

1.4. Alteração da Clausula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária;

ONDE-SE LÊ

FONTE: 101/119

LEIA-SE

FONTE: 500/540

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 064.142/2022**, vinculado ao **Contrato nº 209/2018**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 067/2017 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 081/2017/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT**, que tem por objeto a “Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador e bebedouro, instalados nas dependências dos prédios públicos municipais, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no art. 65, §8 da Lei nº. 8666/93.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 404/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora **ROSARIA MARIA SOARES ABRANCHES**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. **ROSARIA MARIA SOARES ABRANCHES**, portadora da cédula de identidade n.º 03.614.651-2 DETRAN/RJ e do CPF n.º 519.675.536-53, EFETIVA, no cargo de MEDICA, Classe C, Padrão VII, matrícula funcional n.º 1965487, contando com 12 Anos, 03 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2021.02.01166P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 253/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 243, no dia 19 de outubro de 2021, página 09, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA BRITO, portadora da cédula de identidade n.º. 0075208-8 SESP/MT e do CPF n.º. 551.474.611-91, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ESP, matrícula funcional n.º. 2573787, contando com 30 Anos, 06 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2020.04.00904P.

Onde se lê: “...a Sra. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA BRITO, portadora da cédula de identidade n.º. 0075208 SESP/MT ...”.

Leia-se: “...a Sra. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA BRITO, portadora da cédula de identidade n.º. 0075208-8 SESP/MT ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019;

CONSIDERANDO declaração assinada pela Sra. Vanda Alves dos Passos em 26.07.2022, nos autos do processo administrativo n.º 2022.5.700994PA, na qual renuncia ao benefício de pensão por morte, deixada pelo ex – segurado, Sr. José Antônio Assis, concedida por meio da Portaria n.º 154/2021;

CONSIDERANDO manifestação jurídica emitida pela PGM/PAAL, por meio do Parecer Jurídico n.º 733-PREV/PAAL/PGM/2022, bem como o despacho de Homologação n.º 945/GAB/PAAL/PGM/2022;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 154/2021, Publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 18 de junho de 2021, ano I, n.º 157, página 11, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. JOSE ANTONIO DE ASSIS, portador da cédula de identidade n.º 0675517-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 474.898.551-87, AUXILIAR ENFERMAGEM, Classe C, Padrão VIII, matrícula n.º 1000038, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 100% (cem por cento), em favor da Sr.ª. VANDA ALVES DOS PASSOS ASSIS, portadora da cédula de identidade n.º 0794855-7 SESP/ MT e inscrita no CPF sob o n.º 778.078.041-49, cônjuge do de cujus, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2021.07.00025P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. ANA APARECIDA DA CRUZ, em decorrência do falecimento do servidor Sr. GERALDO PEREIRA FILHO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 29, inciso II, todos da Lei Municipal n.º 4592/2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. GERALDO PEREIRA FILHO, portador da cédula de identidade n.º 1204933-6 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 531.542.821-49, no cargo de AGENTE

DE COMBATE AS ENDEMIAS, Classe A, Padrão I, matrícula n.º 4036501, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 100% (cem por cento), em favor da companheira Sra. ANA APARECIDA DA CRUZ, portadora da cédula de identidade n.º 0807536-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 545.289.501-97, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00906R1, a partir de 22/06/2022, data do Requerimento, conforme Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 4592/2004, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 364/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 275, no dia 09 de dezembro de 2021, página 28, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. CLARICE PINTO PEREIRA, portadora da cédula de identidade n.º. 0582183-5 SESP/MT e do CPF n.º. 383.664.101-10, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 1573823, contando com 34 Anos e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00301P.

Onde se lê: “... art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 ...”.

Leia-se: “... art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 266/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 243, no dia 19 de outubro de 2021, página 14, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 10931953 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 867.983.671-00, Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe B, Nível TMIE MED PR, matrícula n.º 4874790, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da Sra. CLARICE RIBEIRO FERNANDES, portadora da cédula de identidade n.º 12961663 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 700.377.951-04 e 50% (cinquenta por cento) ao menor GABRIEL RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 2681412-9 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 059.224.831-37, filho menor do servidor falecido, conforme consta no processo administrativo do CuiabáPrev n.º 2021.07.00417P.

Onde se lê: “Sr. ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 10931953 SSP/MT”.

Leia-se: “Sr. ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 1093195-3 SESP/MT”.

Onde se lê: Sra. CLARICE RIBEIRO FERNANDES, portadora da cédula de identidade n.º 1296663 SESP/MT”.

Leia-se: “Sra. CLARICE RIBEIRO FERNANDES, portadora da cédula de identidade n.º 12961663 SSP/MT”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora TEREZINHA MARIA DE PAULA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE: Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. TEREZINHA MARIA DE PAULA, portadora da cédula de identidade nº. 0475557-0 SESP/MT e do CPF nº. 230.156.161-53, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nivel TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2577955, contando com 30 Anos, 5 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00644P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EROTILDES CORDEIRO FERREIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EROTILDES CORDEIRO FERREIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0000198-8 SSP/MT e do CPF nº. 284.713.851-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1559695, contando com 30 Anos, 02 Meses e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº.2022.04.00738P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória da servidora ELZA FERRO DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e na Lei Complementar Federal nº. 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº.430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, a Sra. ELZA FERRO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 2663056-7 SEJUSP/MT e do CPF nº. 004.964.358-41, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, matrícula funcional nº. 1588722, contando com 29 anos, 362 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.01.00865P, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 048/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 9, nº. 1845, no dia 18 de fevereiro de 2020, página 34, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria ao Sr. BENEDITO CLAUDINO BASTOS, portador da cédula de identidade nº. 0009829-9 SESP/MT e do CPF nº. 063.920.751-00, estável, no cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2565461, contando com 46 Anos, 10 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2019.04.01385P.

Onde se lê: “... efetivo...”.

Leia-se: “... estável...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019.



RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 384/2018, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 7, n.º 1461, no dia 15 de outubro de 2018, página 15, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. ALCILEN DA COSTA LUZ, portadora da cédula de identidade n.º 03572439 SJ/MT e do CPF n.º 327.527.331-00, estável, no cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO), Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1016427, contando com 35 Anos, 7 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º 2018.04.00551P.

Onde se lê: "... efetiva...".

Leia-se: "... estável...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor ONIOVALDO NUNES DE FREITAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. ONIOVALDO NUNES DE FREITAS, portador da cédula de identidade n.º 3.761.916 SSP/SP e do CPF n.º 164.505.748-87, EFETIVO, no cargo de MÉDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1560187, contando com 30 Anos, 04 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.00621P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora DORACI BUENO SALVADOR".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DORACI BUENO SALVADOR, portadora da cédula de identidade n.º 0901962-6 SESP/MT e do CPF n.º 544.386.911-68, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2573729, contando com 31 Anos, 07 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00712P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ARLETE MARIA DE SA LIMA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, A Sra. ARLETE MARIA DE SA LIMA, portadora da cédula de identidade n.º 753026 SSP/MT e do CPF n.º 180.397.741-87, EFETIVO, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1553899, contando com 35 Anos, 8 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.01034P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n.º 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ELIANA DE ALMEIDA CUSTODIO, portadora da cédula de identidade n.º 0682375-0 SEJUSP/MT e do CPF n.º 432.960.841-34, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4034999, contando com 10 Anos, 05 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais a média, conforme consta no processo



administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00606P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. JANE DEMETILDE DE MORAES, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. MARIANO RAMOS FILHO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. MARIANO RAMOS FILHO, portador da cédula de identidade n.º 0095795-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 053.124.001-06, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Classe A, Padrão I, matrícula n.º 4036202, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 100% (cem por cento), em favor da companheira Sra. JANE DEMETILDE DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 2021564-9 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 022.706.701-08, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00508P, a partir de 07/07/2021, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá,;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES, portadora da cédula de identidade n.º 3213744-3 SESP/MT e do CPF n.º 486.761.441-68, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4034899, contando com 20 Anos, 07 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00447P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora VANIA AUXILIADORA DE SOUZA TOLEDO BRANDAO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. VANIA AUXILIADORA DE SOUZA TOLEDO BRANDAO, portadora da cédula de identidade n.º 0549363-3 SEJUSP/MT e do CPF n.º 387.889.691-34, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4866627, contando com 06 Anos, 10 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00180P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor RUBENS CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. RUBENS CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA, portador da cédula de identidade n.º 0030690-8 SESP/MT e do CPF n.º 155.820.511-04, ESTÁVEL, no cargo de AGENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO EM EXTINCAO, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2002783, contando com 43 Anos, 09 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00639P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. LEIA DA SILVA DUARTE em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. TARCISO CONCEIÇÃO DUARTE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e § 8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do exservidor aposentado Sr. TARCISO CONCEIÇÃO DUARTE, portador da cédula de identidade n.º 1793924-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 107.017.101-87, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 4156659, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da Sra. LEIA DA SILVA DUARTE, portadora do RG n.º 1663304-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 487.308.661-20, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.00835P, a partir de 27/05/2022, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. LUIS CARLOS DELMONDES DA SILVA, Cônjuge, e ao menor LUCA DIAS DELMONDES DA SILVA, representado legalmente por seu genitor, em decorrência do falecimento da servidora Sra. CRISTIANE DIAS SANTOS DELMONDES DA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Incisos II, V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. CRISTIANE DIAS SANTOS DELMONDES DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 1044968-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 845.905.131-53, ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Classe A, Padrão I, matrícula n.º 4900112, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor do cônjuge Sr. LUIS CARLOS DELMONDES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 991660 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 632.275.171-91, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor do menor LUCA DIAS DELMONDES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 3306708-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 083.563.011-06, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00693P, a partir de 11/05/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor AROLDI RODRIGUES FERREIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. AROLDI RODRIGUES FERREIRA, portador da cédula de identidade n.º. 1035405-0 SJ/MT e do CPF n.º. 140.443.661-87, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 2504572, contando com 35 anos, 7 meses e 13 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00594P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 315019 SSP/MT e do CPF n.º 352.786.841-00, EFETIVA, no cargo de MÉDICA, Classe A, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1578059, contando com 30 Anos e 08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00903P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição



a servidora LINDINEI SOARES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LINDINEI SOARES DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0121414-4 SEJUSP/MT e do CPF nº. 174.746.201-20, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2586232, contando com 30 anos, 2 meses e 28 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00561P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA DA GLORIA NEVES PRAXEDES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DA GLORIA NEVES PRAXEDES, portadora da cédula de identidade nº. 033427 SSP/MT e do CPF nº. 481.981.371-49, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000037, contando com 32 anos, 9 meses e 22 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00510P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora HELIA ARAUJO DE BRITO SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §

1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. HELIA ARAUJO DE BRITO SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0350421-2 SESP/MT e do CPF nº. 786.815.881-68, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2964626, contando com 26 anos, 4 meses e 14 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.02.01211P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARTA GOMES PEREIRA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARTA GOMES PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0476023-9 SESP/MT e do CPF nº. 395.885.211-49, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2586225, contando com 30 Anos, 02 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2022.04.00474P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória da servidora MARIA APARECIDA DE CASTRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e na Lei Complementar Federal nº. 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o



Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, a Sra. MARIA APARECIDA DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº. 0183404-5 SESP/MT e do CPF nº. 470.751.638-68, EFETIVO, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2966114, contando com 23 anos, 11 meses e 02 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Cuiabá, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.01.00610P, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor HILDEBRANDO DA SILVA DALTRO JUNIOR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. HILDEBRANDO DA SILVA DALTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº. 0065579-1 SESP/MT e do CPF nº. 229.917.001-49, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2551215, contando com 35 anos, 11 meses e 13 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00158P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. ANASTACIA MARTINS SOARES em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. AQUILINO SEBASTIÃO SOARES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, § 8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve: Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do exservidor aposentado Sr. AQUILINO SEBASTIÃO SOARES, portador

da cédula de identidade n.º 0634862-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 022.395.071-87, Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407007, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor da Sra. ANASTACIA MARTINS SOARES, portadora do RG n.º 0875703-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 178.802.201-78, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.00725P, a partir de 01/05/2022, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor WAGNER FERREIRA LEITE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências; e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. WAGNER FERREIRA LEITE, portador da cédula de identidade nº. 0456174-0 SESP/MT e do CPF nº. 242.836.731-53, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO), Classe A, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2506247, contando com 36 anos e 09 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01137P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor CLEUBER PARREIRA DE REZENDE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. CLEUBER PARREIRA DE REZENDE, portador da cédula de identidade n.º 934342 SSP/MT e do



CPF n.º 299.599.509-72, EFETIVO, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000834, contando com 35 Anos, 04 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00324P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. SONIA DE FATIMA RODRIGUES, Companheira, e ao menor GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, representado legalmente por sua genitora, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JEAN CARLOS DA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Incisos II, V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. JEAN CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 2399 CRM/MT e inscrito no CPF sob o n.º 502.485.451-91, MÉDICO, Classe A, Padrão IX, matrícula n.º 1000195, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da companheira Sra. SONIA DE FATIMA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade n.º 18714003 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 078.492.778-21, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor do menor GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 2824283-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 037.889.041-78, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00653P, a partir de 12/04/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora DENISE MENDES DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DENISE MENDES DE SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º. 0486418-2 SEJUSP-MT e do CPF n.º. 353.698.411-87, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 2968859, contando com 31 anos, 5 meses e 28 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00139P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor HILTON ROSA DA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. HILTON ROSA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 0322190-3 SESP/MT e do CPF n.º 327.410.731-04, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000614, contando com 36 Anos, 07 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00999P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NEIDE DE FATIMA ASSIS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NEIDE DE FATIMA ASSIS, portadora da cédula de identidade n.º. 0367104-6 SESP/MT e do CPF n.º. 314.436.561-00, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1568391, contando com 39 anos, 04 meses e 13 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00131P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.



ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão – Interina
Homologo:
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ROSA LIMA DE JESUS SOARES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ROSA LIMA DE JESUS SOARES, portadora da cédula de identidade nº. 0497358-5 SESP/MT e do CPF nº. 603.744.111-15, EFETIVA, no cargo de TECNICO MANUTENÇÃO INFRA ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2582887, contando com 30 anos, 03 meses e 07 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00213P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina
Homologo:
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor PEDRO AMERICO COENGA RONDON.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. PEDRO AMERICO COENGA RONDON, portador da cédula de identidade nº. 286288 SSP/MT e do CPF nº. 274.918.891-15, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2001965, contando com 43 anos, 2 meses e 26 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00206P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina
Homologo:
EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ENILDA TAVEIRA COSTA DE SOUZA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ENILDA TAVEIRA COSTA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº. 00227781 SSP/MT e do CPF nº. 141.702.481-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão IX, Nível, matrícula funcional n.º 1000518, contando com 25 Anos, 05 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. **2021.02.01215P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ADMA MARIA LUIZ CORREA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010; RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ADMA MARIA LUIZ CORREA, portadora da cédula de identidade nº. 3506864-7 SESP/MT e do CPF nº. 394.053.206-10, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2965740, contando com 20 Anos, 08 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.02.01148P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina
Homologo:
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 268/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARLI SMAK.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARLI SMAK, portadora da cédula de identidade nº. 0670481-6 SSP/MT e do CPF nº. 468.407.961-91, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000460, contando com 31 anos, 4 meses e 1 dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00128P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora JACQUELINE CELESTINO ROSA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. JACQUELINE CELESTINO ROSA, portadora da cédula de identidade nº. 1258409-6 SSP/MT e do CPF nº. 559.458.999-68, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão VII, matrícula funcional nº. 2974043, contando com 19 Anos, 07 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.03.01260P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JACYRA BENTO DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JACYRA BENTO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0107764-3 SSP/MT e do CPF nº. 299.675.971-00, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1563716, contando com 36 anos, 4 meses e 8 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01216P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora JOSELI COSTA ALMEIDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. JOSELI COSTA ALMEIDA, portadora da cédula de identidade nº. 0519127-0 SESP/MT e do CPF nº. 412.015.581-15, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe B, Nível TNE MED, matrícula funcional nº. 4852249, contando com 08 Anos, 03 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.03.01159P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade



permanente para o trabalho do servidor LUIZ SANTANA PINTO DA CRUZ."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. LUIZ SANTANA PINTO DA CRUZ, portador da cédula de identidade n.º 0099492-8 SSP/MT e do CPF n.º 329.072.061-68, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE1, matrícula funcional n.º 2964014, contando com 22 Anos, 03 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.01133P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NEICY FERREIRA DA SILVA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NEICY FERREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0275278-6 SESP/MT e do CPF nº. 208.434.451-49, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1560173, contando com 35 anos, 9 meses e 27 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01158P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EVA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o

plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EVA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0409833-1 SSP/MT e do CPF n.º 304.412.931-15, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1571738, contando com 30 Anos e 363 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.01124P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSE DA SILVA CINTRA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOSE DA SILVA CINTRA, portador da cédula de identidade nº. 0105449-0 SESP/MT e do CPF nº. 106.825.971-04, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PL, matrícula funcional nº. 2575646, contando com 30 anos, 9 meses e 20 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01071P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ANICE MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ANICE MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade nº. 879272 SSP/



MT e do CPF nº. 139.005.011-49, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRAESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE I, matrícula funcional nº. 2000303, contando com 31 anos, 4 meses e 1 dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01132P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ODETE FERNANDES SANTOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ODETE FERNANDES SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0020523-0 SESP/MT e do CPF nº. 241.790.001-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2965340, contando com 26 Anos, 06 Meses e 29 Dias dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01185P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. **DURVALINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **JUILSON AGUIAR ALBUQUERQUE**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. **JUILSON AGUIAR ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº. 0538444-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.896.011-20, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe B, Nível TMIE MED, matrícula nº. 4023357, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, na proporção de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge Sra. **DURVALINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade nº. 0593158-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 420.434.761-49, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2022.07.00377P, a partir de

18/03/2022, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **MARIA DE FATIMA ROSA GOMES**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **MARIA DE FATIMA ROSA GOMES**, portadora da cédula de identidade nº. 0833142-1 SESP/MT e do CPF nº. 808.843.341-04, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe B, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 4875156, contando com 06 Anos e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.03.01111P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade nº. 1038665-3 SESP/MT e do CPF nº. 156.854.891-53, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1016457, contando com 34 anos, 6 meses e 2 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01005P, até posterior deliberação.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NEUSA MARIA LIMA DE SANTANA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sr. NEUSA MARIA LIMA DE SANTANA, portadora da cédula de identidade nº. 3333444-7 SESP/MT e do CPF nº. 287.729.971-68, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1573824, contando com 33 anos e 15 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01022P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor Sr. GERALDO MESSIAS SANTOS DA SILVA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. 291- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº. 998/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor Sr. GERALDO MESSIAS SANTOS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 2397570-9 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 047.730.632-20, Médico, Classe D, Padrão XI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 2022.04.00476P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 187/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. CLEIA NISSEI DE SOUZA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. 290- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº. 996/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. CLEIA NISSEI DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº. 06752152 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 487.335.981-34, Auxiliar de Enfermagem, Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 2022.04.00462P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 185/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. MARCIA MARLY WINCK YAMAMOTO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. 288- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº. 997/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. MARCIA MARLY WINCK YAMAMOTO, portadora da cédula de identidade RG nº. 0674109-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 458.560.441-34, Médica, Classe D, Padrão VIII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 2022.04.00457P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 184/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI, portadora da cédula de identidade nº. 14453428 SSP/MT e do CPF nº. 542.762.176-87, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2966150, 26 anos, 4 meses e 18 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo



administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01040P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ARENILCE DOS REIS AKERLEY”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ARENILCE DOS REIS AKERLEY, portadora da cédula de identidade nº. 0450542-5 SESP/MT e do CPF nº. 329.460.581-15, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI 1, matrícula funcional nº. 2581276, contando com 30 anos, 4 meses e 25 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01036P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOZEMAR FLORENCIO DOS REIS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOZEMAR FLORENCIO DOS REIS, portador da cédula de identidade nº. 4138473 SSP/MT e do CPF nº. 265.919.951-53, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2577885, contando com 10.971, equivalente a 30 anos e 21 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01089P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. ELOISA KOHL PINHEIRO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº.

268- PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº. **995/GAB/PAAL/PGM/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º **INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. **ELOISA KOHL PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 522.684 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 178.160.681-15, Médica, Classe C, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. **2021.04.00989P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 164/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NEIDE DA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NEIDE DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 186648 SSP/MT e do CPF nº. 274.317.891-49, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe B, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000917, contando com 34 anos, 11 meses e 14 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.01120P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor APARECIDO FERMIANO DO PRADO”.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. APARECIDO FERMIANO DO PRADO, portador da cédula de identidade n.º 5655446 SSP/SP e do CPF n.º 592.665.708-34, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2964080, contando com 22 Anos, 01 Mês e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.01061P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos ao servidor NEWTON UEMURA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 57 da Lei n.º 8213/91 e Súmula Vinculante 33, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar n.º 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Despacho n.º 041/2022/PREV/PGM/PAAL/CUIABÁ-PREV e Pareceres Jurídicos n.º 169-PREV/PAAL/PGM/2022, 159/GAB/PAAL/2022 e 231/GAB/PAAL/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por exposição a Agentes Nocivos, o Sr. NEWTON UEMURA, portador da cédula de identidade n.º 0787360-3 SESP/MT e do CPF n.º 273.296.156-68, EFETIVO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1026555, contando com 29 Anos e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais a média aritmética, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00885P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas nos pareceres jurídicos n.º 167-PREV/PAAL/PGM/2022, 158/GAB/PAAL/PGM/2022 e 228/GAB/PAAL/PGM/2022, bem como no Despacho n.º 038/2022/PREV/PGM/PAAL/CUIABÁ-PREV.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0221564-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 161.921.171-87, Enfermeira, Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2021.04.00839P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 114/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora LAUDELINA ROSA ARRUDA PINHO SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. LAUDELINA ROSA ARRUDA PINHO SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0536765-4 SESP/MT e do CPF n.º 383.993.931-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED PR, matrícula funcional n.º 2975235, contando com 23 Anos, 07 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00956P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora VALMIRA DE CASTRO LEITE SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 12, I, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. VALMIRA DE CASTRO LEITE SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 3033099-8 SESP/MT e do CPF n.º 560.045.243-87, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4027014, contando com 10 Anos, 07 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais pela média aritmética simples das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.01053P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES



Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora KATE ANNE GAMA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. KATE ANNE GAMA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 1677393-4 SESP/MT e do CPF n.º 014.246.031-10, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4868674, contando com 06 Anos, 03 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00987P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Agosto de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 553/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2022, a servidora Liandra Celly de Oliveira Monteiro, matrícula n.º 4899264, na função de Coordenadora Pedagógica na **EMEB Ana Luiza Prado Bastos**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 11 de agosto de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n.º. 05/2021

PORTARIA Nº 554/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de agosto de 2022, a servidora Onoice Benedita da Silva Pereira Barbosa, matrícula n.º 2976091/4902615, na função de Coordenadora Pedagógica na **EMEB PEDROSA MORAES E SILVA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 11 de agosto de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n.º. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 011/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 348/2022, Adesão nº 143/2022, Ata de Registro de Registro de Preços nº 016/2021, Pregão Eletrônico 016/2021 – Consórcio Público do Extremo Sul- COPES, oriundo do Processo Administrativo nº 085.502/2022 – Objeto: Fornecimento referente aos Ativos Permanentes (cadeiras), conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

I – Empresa: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - CNPJ Nº 35.173.456/0001-38

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903784;

Fiscal Suplente: Palloma Rondon Lira de Araújo – Matrícula: 4903778.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 11 (décimo primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de agosto de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 013/2022

Comunica aos servidores dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Auxiliar Municipal – em extinção, Profissional de Nível Fundamental – em extinção, que exercem a função de vigilante, com lotação na SOPDC, acerca da obrigatoriedade de comparecimento no “Curso de Formação de Brigadista e Controle de Pânico em Emergências”, que será realizado nos dias 22/08/2022 a 24/08/2022, e dá outras providências.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de curso de formação para servidores dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Auxiliar Municipal – em extinção, Profissional de Nível Fundamental – em extinção e Agente Municipal – em extinção, que exercem a função de vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o controle de assiduidade dos servidores por ocasião dos treinamentos e palestras, conforme programação oficial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Comunicar aos servidores que ocupam os cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Auxiliar Municipal – em extinção, Profissional de Nível Fundamental – em extinção e Agente Municipal – em extinção, que exercem a função de vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, acerca da obrigatoriedade de comparecimento e participação no “Curso de Formação de Brigadista e Controle de Pânico em Emergências”, que será realizado nos dias 22/08/2022 a 24/08/2022 – das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM – MT, na sede desta Secretaria Municipal.

Parágrafo único - O registro da frequência do dia de trabalho (ponto) será processado mediante lista de presença, no local e horários de realização do curso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de Agosto de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.060.831/2022-1

Aos 08 (oitavo) dias do mês de agosto do ano de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 28.072.565/0001-01, sediada na Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1.823, Jardim Costa do Sol, CEP 78.010-900, em Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@nakayamaminisuper.com.br neste ato representada pelo Sr. MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade RG Nº 781.743-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 035.840.619-62, residente e domiciliado em Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de Aquisição, sob demanda, de fornecimento de Água de garrafão 20 litros, água com gás 500 ml, água sem gás 500 ml e caixa de copo 200 ml para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme quantitativo e especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Total
02	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, EMBALADA EM FARDOS COM 12 GARRAFAS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. MARCA: KANINDÉ	Fardo	358	15,71	5.624,18
Valor total de R\$ 5.624,18 (cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.060.831/2022-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio

de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ nº 28.072.565/0001-01

MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

CPF nº 035.840.619-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092.2022

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.060.831/2022-1

Aos 08 (oitavo) dias do mês de agosto do ano de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.264.502/0001-83, sediada na Avenida Ribeirão Preto, N.15, Quadra A, Bairro CPA I, CEP 78055.080 – Cuiabá-Mt, e-mail: frutasul@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. RICARDO VICENTE SOHN, brasileiro, casado, portador da RG nº 1432534-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 005.774.311-88, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de Aquisição, sob demanda, de fornecimento de Água de garrafão 20 litros, água com gás 500 ml, água sem gás 500 ml e caixa de copo 200 ml para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme quantitativo e especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:



Item	Descrição	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Total
03	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, EMBALADA EM FARDO COM 12 GARRAFAS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. MARCA MARAJÁ	Fardo	646	12,39	8.003,94
04	AGUA MINERAL CAIXA 48 COPOS 200 ML, SEM GÁS. Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Copo de Polietileno Lacrado Com Tampa Aluminizada; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforçado Envolto Em Filme Plástico Resistente; Com prazo de validade; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega. MARCA: PURÍSSIMA	Cx	20	29,69	593,80
valor total de R\$ 8.597,74 (oito mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.060.831/2022-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1. desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (dias) dias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2022

CONTRATANTE**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:**FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**

CNPJ nº 10.264.502/0001-83

RICARDO VICENTE SOHN

CPF nº 005.774.311-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091.2022**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.060.831/2022-1**

Aos 08 (oitavo) dias do mês de agosto do ano de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o

exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 13.332.212/0001-18, sediada na Av 31 de Março nº 336 – CEP 78.118 - 005 Várzea Grande – MT Fone: (65) 3029-4678, e-mail: finlicita@hotmail.com neste ato representada pela Sra. LUCÉLIA FRANCISCA MOYA BARBOZA, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 000629 CB/MT, inscrita no CPF sob nº 875.957.021-00, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de Aquisição, sob demanda, de fornecimento de Água de garrafão 20 litros, água com gás 500 ml, água sem gás 500 ml e caixa de copo 200 ml para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme quantitativo e especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Total
01	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA MECANICAMENTE COM RÓTULO INDICANDO A PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR COM DATA DE ENTREGA DO MATERIAL; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, A PORTARIA 385/2008 DO DNPM E AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM SELO DO INMETRO E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVIDAMENTE LACRADOS E SELADOS. ACOPLÁVEIS AOS BEBEDOUROS. TIPO GARRAFÃO. MARCA: FINÍSSIMA	Und	16.000	5,80	92.800,00
Valor total de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, e demais elementos constantes no Processo nº **00.060.831/2022-1**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o



seguinte:

- 6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:
- 6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
- 6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrá por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio



de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (dias) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP

CNPJ nº 13.332.212/0001-18

LUCÉLIA FRANCISCA MOYA BARBOZA

CPF nº 875.957.021-00

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Processo Adm: Nº 00.029.345/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 017.2022 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: fios cirúrgicos, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Foi declarado FRACASSADO, tendo em vista reprovação de todas as amostras analisadas. Itens desertos: 2, 35, 38, 58, 70, 71, 73, 74, 75, 95, 101, 104, 105, 113, 120 e 121.

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.